



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

LEI Nº 363/93-GP

Institui o Conselho do Fundo Municipal de Apoio Comunitário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho do Fundo Municipal de Apoio Comunitário, como órgão de supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

**CAPITULO II**  
**DAS COMPETENCIAS**

Art. 2º - Ao Conselho do Fundo Municipal de Apoio Comunitário, compete :

I - difundir o programa do Fundo Municipal de Apoio Comunitário;

II - selecionar as propostas de financiamento, de acordo com os critérios de elegibilidade do Programa;

III - enquadrar os Projetos estabelecidos à ordem de prioridade, de acordo com as necessidades do Município;

IV - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - controlar, acompanhar e avaliar, a nível Municipal, a operacionalização do Programa;

VI - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos Projetos;

VII - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

VIII - comprovar, através de atestado, a execução do Projeto, emitindo parecer;

IX - promover estudos, recomendando diretrizes, orientação e normas gerais, de caráter municipal, para um melhor desenvolvimento do Programa.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

**CAPITULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - o Conselho do Fundo Municipal de Apoio Comunitário (CMF) será composto dos seguintes membros:

- O Prefeito ou um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- Um representante da Igreja;
- Dois representantes das Organizações Comunitárias; e
- Um representante da Secretaria do Trabalho, Habitação e Ação Social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CMF são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitada a autonomia dos seus processos internos de escolha.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades referidas neste Artigo podem a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição de seus respectivos representantes.

PARAGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do CMF não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARAGRAFO QUARTO - O Presidente será o Prefeito ou o representante da Prefeitura, e o Secretário do Conselho será escolhido entre os membros por aclamação de votos.

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do CMF será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARAGRAFO UNICO - O membro do CMF que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o direito ao mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha de nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do CMF instalam-se com a presença mínima da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Prefeitura de Macaíba*  
*Gabinete da Prefeita*

Art. 6º - O CMF reúne-se uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O funcionamento e a organização do CMF serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA, GABINETE DA  
PREFEITA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Odiléia Mercia da Costa Mesquita*  
Odiléia Mercia da Costa Mesquita  
PREFEITA